

Proc. 13.082/43

(CJT-153/44)

1944

RDC/RC

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Neta e outros interpõem recurso extraordinário da decisão prolatada, em 19 de maio de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que confirmando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclassificação apresentada pelos recorrentes contra os sucessores de Vicente Puzziolo:

CONSIDERANDO que os recorrentes deixam de citar decisões nas quais tenha esta Câmara decidido com a interpretação divergente alegada, e que, na forma do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica inadmissibilidade do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

| | |
|-----------------------|------------|
| a.) Oscar Saraiva | Presidente |
| a.) João Duarte Filho | Relator |
| a.) Norval Lacerda | Procurador |

Assinado em 3/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 20/4/44.

pag. 1716

ATCENGA ANEXO: